

Lei n.º 520/95

Disposições sobre autorização
para contratação de excep-
cional interesse Público
e das outras providências

Faço saber, que a Câmara Muni-
cipal de São José do Guairá, por seus represen-
tantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
lanço a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades
de Colocamento de Ruas, Considerado de exce-
cional Interesse Público, fica o Executivo
Municipal autorizado a promover a Contrata-
ção até o limite de 06 (seis) pessoas dentro
da efetiva exigência da administração pu-
blica Municipal.

Art. 2.º - As contratações autorizadas no
artigo anterior desta Lei, são: 01 (um) do nível
II e 05 (cinco) do nível III, conforme tabela
de Níveis Salariais, serão regidos pelo direito
administrativo, não geram vínculo emprega-
tório e podem ser rescindidas a qualquer
momento, a critério do Executivo Municipal,
independentemente de aviso prévio.

Parágrafo Único - Quando da rescisão
do contrato, fará jus ao recebimento de pos-
síveis saldos de salários, férias e décimo ter-
ceiro proporcional.

Art. 3.º - As despesas resultantes da apli-
cação desta Lei correrão a conta de dotação
própria do orçamento vigente, produzindo sui-

Contínua

Continuando Lei n.º 520/95
suplementada, se necessário, através de emenda-
ções totais ou parciais ou pela utilização de
excesso de arrecadação acumado no exercício
financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Deputado Municipal de São José do Bonito,
17 de julho de 1995.

O Deputado: Juvansu José Duarte